



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1451

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas – PPGDP - nível Mestrado Profissional, da Faculdade de Direito, Regional Goiânia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.009139/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas - PPGDP, nível Mestrado Profissional, da Faculdade de Direito, Regional Goiânia, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS – NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas está vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, e desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas com a participação de docentes da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, credenciadas para esse fim, bem como em cooperação institucional com outras entidades profissionais atuantes na área do Programa, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Profissional.

§ 1º A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (Área de Concentração: Direito da Administração e Políticas Públicas) representa sua identidade acadêmica com a área Direito de avaliação da CAPES, tendo como suporte as seguintes linhas de pesquisa relacionadas:

- I- “Regulação, Efetividade e Controle Constitucional das Políticas Públicas”, que concentra esforços na investigação das experiências concretas de regulação, processamento e controle jurídico-constitucional da Administração Pública no trato de Políticas Públicas, visando a construir, no contexto brasileiro, análises e diagnósticos crítico-propositivos destinados a uma otimização da responsividade na esfera pública frente a seus propósitos constitucionais;
- II- “Segurança Pública: Políticas e Efetividade Constitucional”, que concentra esforços na investigação das experiências e fenômenos jurídicos concretos relacionados às Políticas de Segurança Pública, encaradas como objeto privilegiado para se pensar a complexidade constitucional e a conflitividade social, visando à realização de análises e diagnósticos crítico-propositivos acerca da realidade da Segurança Pública no Brasil e das políticas e práticas adotadas com foco na efetivação de um modelo constitucionalmente adequado.

§ 2º Constitui objetivo geral do Programa capacitar e aperfeiçoar profissionais destinados tanto a compor os quadros para a docência e a pesquisa de instituições de estudos superiores e de pesquisa, quanto os quadros práticos profissionais de entidades públicas ou privadas vinculadas a experiências jurídicas relacionadas com políticas públicas no Brasil, tornando-os aptos à reflexão, ao uso e à construção de instrumentos jurídicos voltados ao planejamento, regulação e controle do desenvolvimento socioeconômico inclusivo e democrático, conduzindo-os à obtenção do respectivo grau acadêmico.

§ 3º São objetivos específicos do Programa:

- I- desenvolver a pesquisa e a produção do conhecimento na Área do Direito da Administração e das Políticas Públicas;

- II- formar profissionais capacitados e qualificados para refletir, de modo crítico, sobre as questões referentes à experiência jurídica da regulação, implementação e controle jurídico-constitucional das políticas públicas e sobre a relação dessas experiências com a Administração Pública;
- III- formar docentes e pesquisadores habilitados para o adequado tratamento aspectos jurídicos presentes nos complexos fenômenos da elaboração, regulação, implementação e controle das Políticas Públicas, em uma perspectiva de recíproca colaboração entre teoria e prática como momentos indissociáveis da experiência jurídica;
- IV- proporcionar a criação de novas alternativas conceituais, categoriais, normativas e hermenêuticas que enfrentem a conflitividade inerente aos fenômenos jurídico-constitucionais relacionados às Políticas Públicas, notadamente quando entendidas enquanto instrumentos de proteção, promoção e efetivação de Direitos Fundamentais;
 - a) praticar sólida articulação entre ensino, pesquisa e extensão, nas perspectivas teórica, metodológica e política do Direito enquanto instrumento de comunicação e de transformação social, com especial atenção para a articulação crítica entre a linguagem teórica e dogmática e a experiência concreta do Direito.

§ 4º O Curso de Mestrado Profissional, nível originário do Programa, tem como finalidade proporcionar a formação técnica, científica e cultural aos portadores de título de nível superior em Direito e que tenham inserção em experiências relacionadas a Políticas Públicas, para capacitá-los como profissionais de alta expertise e agentes sociais emancipados, capazes de serem atores ativos de transformações e aprimoramentos no campo da experiência jurídica das Políticas Públicas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas tem, como os demais Programas da UFG, os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III- ingresso mediante processo de seleção;
- IV- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de trinta (30) meses para o curso de Mestrado Profissional, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa e respeitadas as normas e regulamentos que vinculam o Programa;
- V- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VI- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII- definição de professor orientador para cada estudante;
- VIII- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado;
- IX- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo Seletivo;
- X- defesa pública do produto final, nos termos desse Regulamento;
- XI- exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres, desde que de reconhecida competência científica no campo específico e avaliada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de Processo Seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 35 do presente Regulamento Geral;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento Geral;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição, agências financiadoras externas, ou parceiros interinstitucionais;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- aprovar critérios para a concessão de bolsas de pesquisa e produtividade docente, quando forem de atribuição e responsabilidade do Programa, notadamente as eventualmente previstas em convênios;
- XVI- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVII- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVIII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XIX- propor convênios de interesse do Programa;
- XX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XXI- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXII- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXIII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;
- XXIV- deliberar sobre as formas de implementação das atividades e medidas previstas em convênios de cooperação financeira e institucional que visem a dar suporte às atividades do Programa, respeitando a presente Resolução e demais normas de Pós-Graduação existentes na UFG.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, X, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XIV, XV e XXI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º deste Regulamento.

Capítulo II **Do Funcionamento do Programa**

Seção I *Do Corpo Docente*

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, além de mestres de reconhecida competência científica no campo específico, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG, sendo que docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no Programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

§ 6º Quando a participação de docentes de outras instituições se der em razão do credenciamento de profissionais vinculados a entidades convenientes ou cooperadas com o Programa observar-se-á, além da legislação vigente, os termos dos respectivos instrumentos convenientes.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º A escolha do orientador e as formas de acompanhamento a serem adotados pelo mesmo, bem como a formalização e registro das atividades de orientação devem observar as seguintes diretrizes:

- I- a indicação de orientador desde o efetivo ingresso do discente no Programa, observando-se as sugestões feitas pelo próprio discente, o equilíbrio de encargos de orientação entre os docentes e as afinidades temáticas entre os respectivos projetos de pesquisa;
- II- acompanhamento regular do discente pelo orientador, prioritariamente por meio de reuniões periódicas de orientação, presenciais ou virtuais, em intervalos não superiores a um mês;
- III- participação do orientador na definição das disciplinas a serem cursadas pelo orientando, bem como no planejamento da realização das demais atividades às quais se atribui créditos no Programa;
- IV- participação efetiva do orientador no direcionamento, coordenação e suporte aos esforços e atividades do orientando, na consecução do projeto de pesquisa, cabendo ao orientando prestar regularmente informações ao orientador sobre o andamento das etapas investigativas conjuntamente definidas.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no Programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de Doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

§ 5º Quando, a juízo da CPG, e ouvido o orientador, se fizer necessário, poderá ser constituída comissão de docentes para acompanhamento de estudantes que apresentarem especial dificuldade com o andamento regular da pesquisa e demais atividades do Programa, sendo certo que a não constituição de tal medida não exonera o discente de suas obrigações com o Programa e com o projeto de pesquisa.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado no curso de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas do curso de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas.

Art. 14. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas deverá divulgar, por meio de Edital de Processo Seletivo, as vagas disponíveis, se houver, para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 35 deste Regulamento.

Capítulo III **Da Admissão aos Programas**

Seção I **Da Seleção**

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, será exigida a titulação mínima de Graduado em Direito, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas.

§ 3º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

§ 4º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos ao curso de Mestrado Profissional, desde que tenham cursado o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total da respectiva graduação; que não tenham sido reprovados em nenhuma disciplina; que tenham realizado e concluído atividade oficial de iniciação científica; bem como tenham experiência profissional na área de concentração do Programa, cabendo ainda assim um juízo prévio da CPG sobre as condições de conhecimento e de experiência profissional comprovada para exequibilidade do projeto de pesquisa apresentado no prazo regular do Programa e com aprovação da CSPPG.

§ 5º Excepcionalmente, graduados em outras áreas do conhecimento poderão ser admitidos neste Mestrado Profissional, desde que comprovem, a juízo da CPG, expertise profissional relevante relacionada à área de concentração do Programa ou formação acadêmica de qualidade diretamente relacionada à área de concentração do Programa.

§ 6º No caso dos §§ 4º e 5º deste artigo, o interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, um memorial sintético com respectivos documentos comprobatórios, demonstrando o atendimento às condições exigidas em uma das hipóteses previstas.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas será regido por Edital Específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPG.

§ 1º Será exigida para a inscrição dos candidatos no processo seletivo a seguinte documentação:

- I- formulário de inscrição preenchido e assinado;
- II- cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- III- cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente, obtido em curso reconhecido pelo MEC;
- IV- cópia autenticada do histórico escolar atualizado do Curso de Graduação;
- V- currículo padronizado, na plataforma Lattes, devidamente comprovado;
- VI- duas fotografias 3 x 4 recentes;
- VII- comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela CPG;
- VIII- documento comprobatório de suficiência em língua estrangeira, quando couber e nos termos do Edital;
- IX- documento comprobatório de experiência profissional na área do Programa, quando couber e nos termos do Edital;
- X- documento comprobatório de vínculo com Instituição conveniente com o Programa, quando couber e nos termos do Edital.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da direção da Faculdade de Direito.

§ 4º O período delimitado no edital para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação, bem como os compromissos firmados pelo Programa nos instrumentos convencionais estabelecidos com entidades colaboradoras do Programa.

§ 6º Tendo em vista as características do Mestrado Profissional, notadamente quanto ao custeio por meio de parcerias e convênios com entidades de atuação profissional na área do Curso, os Editais poderão prever atribuição de vagas específicas para o universo dos profissionais vinculados a essas entidades, ou para categorias profissionais específicas, total ou parcialmente, nos termos da legislação e dos convênios estabelecidos.

Art. 17. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas constará de, no mínimo, três avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: provas de conhecimento específico, prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, conforme estabelecido neste Regulamento Específico e no Edital de Seleção, que poderá dispensar do exame candidatos que apresentem certificações de suficiência previstas no Edital, devendo os exames serem elaborados pelo Centro de Línguas da Universidade Federal de Goiás ou por Subcomissão de Professores do próprio Programa, permitindo, neste caso, a participação de outros professores da universidade ou convidados, sendo certo que, em ambos os casos, as habilidades prioritárias na verificação de conhecimento serão o entendimento e a tradução a partir da leitura de textos escritos relacionados à área de concentração do Programa.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos desta comissão.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de Seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no Programa de Pós-Graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- II- prova de quitação com o serviço eleitoral;
- III- Diploma de Graduação;
- IV- documento de identidade;
- V- compromisso oficial da instituição de origem liberando o candidato até o término do curso, se for o caso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III
Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e
Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 25. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 26. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com os seguintes critérios e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses:

- I- nenhuma prorrogação poderá ser deferida se acarretar significativo prejuízo do respeito aos prazos médios máximos de defesa indicados pela área de avaliação do Direito;
- II- nenhuma prorrogação poderá ser deferida sem a anuência fundamentada do orientador;
- III- os pedidos de prorrogação apresentados antes do exame de qualificação deverão ser acompanhados de um relatório parcial da produção científica desenvolvida, preferentemente na forma que possuirá o produto final do trabalho;
- IV- os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de cronograma detalhado das etapas subsequentes da pesquisa.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do Programa pela CAPES.

Art. 27. Havendo ocorrência de parto durante a realização deste Curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações; o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, Coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 28. O limite mínimo do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas é de vinte (20) créditos para o Mestrado Profissional, distribuídos da seguinte forma:

- I- oito créditos relativos às disciplinas obrigatórias;
- II- oito créditos dentre as disciplinas optativas, dentre os quais pelo menos quatro deles em disciplinas optativas da própria linha de pesquisa à qual se vincula o projeto;
- III- quatro créditos de atividades complementares.

Art. 29. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas são as seguintes:

- I - Disciplinas obrigatórias:
 - a) Direito Público Contemporâneo e Efetividade do Constitucionalismo Democrático;
 - b) Seminários Integrados de Pesquisa em Articulação à Praxis Profissional.
- II - Disciplinas optativas – Linha de Pesquisa “Regulação, Efetividade e Controle Constitucional das Políticas Públicas”:
 - a) Administração Pública Contemporânea: novos arranjos jurídicos e novas práticas de gestão;
 - b) Políticas Públicas: estrutura, regulação e gestão no Estado democrático;
 - c) Legalidade, regulação e atividade normativa da Administração Pública na efetivação de Políticas Públicas;
 - d) Direito Financeiro e Orçamentário das Políticas Públicas: decisões financeiras, controle e responsividade;
 - e) Políticas Públicas de Prestação Jurisdicional e Efetividade dos Direitos Fundamentais no Estado Democrático de Direito;
 - f) Tópicos Avançados em Regulação, Efetividade e Controle das Políticas Públicas.
- III- Disciplinas optativas – Linha de Pesquisa “Segurança Pública: Políticas e Efetividade Constitucional”:
 - a) Políticas e Governança da Segurança Pública;
 - b) Criminologia e Política Criminal no Estado Democrático;

- c) Políticas Públicas de Segurança e Defesa Social;
- d) Políticas Penais e Prisionais: avaliação de modelos e práticas;
- e) Patologias corruptivas e políticas públicas de combate;
- f) Tópicos Avançados em Políticas de Segurança Pública e Efetividade Constitucional.

§ 1º Além das duas disciplinas obrigatórias e duas optativas, cada discente poderá frequentar mais disciplinas ao seu critério e de seu orientador.

§ 2º As disciplinas supralistadas possuem todas quatro créditos.

§ 3º A alteração, título e criação ou extinção de disciplinas poderá ser realizada por norma interna do Programa, que inclusive poderá eventualmente criar por norma interna disciplinas optativas com número menor de créditos para atender a necessidades específicas.

§ 4º As ementas e bibliografias das disciplinas são aquelas registradas nas plataformas de gestão da CAPES e, quanto às ementas a eventual alteração dar-se-á por norma interna do Programa.

Art. 30. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 31. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 28 deste Regulamento.

Art. 32. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa; a atribuição de créditos referentes a essas atividades exige a sua relação com os objetivos e projetos de pesquisa do Programa, bem como, particularmente, com o projeto de pesquisa do aluno, e vincula-se à seguinte sistemática de atribuição de créditos (máximo quatro), quanto aos produtos alcançados:

- I- Para Atividades Complementares de Pesquisa Dirigida:
 - a) artigo em periódico nacional ou internacional Qualis “A”: dois créditos;
 - b) artigo em periódico internacional ou nacional Qualis “B1”, “B2” ou “B3”, livro ou capítulo em livro nacional ou internacional: um crédito;
 - c) publicação de trabalho completo em co-autoria com o orientador, em anais de evento nacional ou internacional: um crédito;
 - d) apresentação de trabalho em co-autoria com o orientador em evento nacional ou internacional, com publicação de resumo: um crédito.
- II- Para Atividades Complementares de Intercâmbio Prático-Profissional Articulado à Pesquisa:
 - a) pesquisa empírica de campo acompanhada por supervisor institucional ou local, realizada na região metropolitana sede do Programa: um crédito por cada trinta e duas (32) horas de efetivo intercâmbio prático-profissional;

- b) pesquisa empírica de campo acompanhada por supervisor institucional ou local, realizada fora da região metropolitana sede do Programa: um crédito por cada vinte e quatro (24) horas de efetivo intercâmbio prático-profissional;
- c) participação em cursos de capacitação profissional ou *workshops* junto a Instituições Profissionais parceiras do Programa, desde que em temática diretamente relacionada com o objeto da pesquisa: um crédito, por curso, ou *workshop*, desde que de duração mínima de vinte (20) horas;
- d) participação efetiva na organização de eventos de intercâmbio entre o Programa e Entidades Profissionais, ou na organização de eventos científicos em que sejam parceiras entidades profissionais e o tema do evento seja relacionado à integração entre pesquisa e prática: um crédito por evento, desde que o evento tenha duração mínima de vinte (20) horas.

§ 1º Na produção relacionada à pesquisa dirigida, referentes às alíneas “a” e “b” do inciso I, serão acrescidos de um crédito aqueles trabalhos resultantes de projeto de pesquisa com fomento oficial, realizado em coautoria com docentes.

§ 2º Nas atividades relacionadas a Intercâmbio Prático-Profissional relacionado à pesquisa, as mesmas devem ser antecedidas da apresentação de respectivo plano de atividade, devidamente avalizado pelo orientador e registrado na Secretaria de curso.

§ 3º Caberá aos alunos solicitar a validação dos créditos à CPG, antes do prazo estipulado para depósito do produto final, que decidirá a respeito.

§ 4º O aluno poderá obter o registro de número maior de créditos em atividades complementares que o mínimo estabelecido para a integralização curricular no inciso III do art. 28 deste Regulamento, porém não deverá ultrapassar um máximo de seis créditos atribuídos a tal atividade.

§ 5º A alteração do rol de atividades complementares e dos parâmetros de créditos atribuíveis poderá ser realizada por norma interna do Programa.

Art. 33. Os estudantes de Pós-Graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência, nos termos da regulamentação vigente na Universidade.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 34. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Será objeto de regulamentação específica do Programa a construção de índices de desempenho com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e nas atividades complementares a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critério para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa, tal índice deverá somar-se a uma tabela de pontuação de produção acadêmica para fim de orientar a concessão de bolsas.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 35. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) Instituições de Ensino Superior - IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação será de quarenta por cento (40%).

§ 8º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Art. 36. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 37. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de Graduação poderão cursar disciplinas no Programas de Pós-Graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 34;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender o produto final no prazo máximo definido no inciso IV do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- IX- for desligado por aplicação de pena pelo Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III ***Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e*** ***Da Defesa do Produto Final***

Art. 39. O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos docentes e estudantes regulares.

§ 1º O Programa contará com projetos de pesquisa prioritários por quadriênio, em número de até dois por linha de pesquisa, definidos por quadriênio, dentre os projetos de pesquisa dos docentes, com prioridade para os projetos com forte articulação com a linha de pesquisa e com a participação de um mínimo de três professores do Programa.

§ 2º Os projetos de pesquisa prioritários terão a função de articular os esforços investigativos dos docentes e respectivos orientadores, com as linhas de pesquisa do Programa e poderão influir nos critérios de seleção e atribuição de vagas no Programa.

§ 3º Todos os professores do quadro permanente do Programa deverão participar de um projeto de pesquisa prioritário.

§ 4º Além dos projetos prioritários, cada professor poderá coordenar ou participar, no âmbito do Programa, de Projetos de Pesquisa Específicos, vinculados ou não a projetos prioritários, devendo estar devidamente cadastrados na plataforma de pesquisa da UFG e contar com um número mínimo de dois professores do Programa.

§ 5º A vinculação de projetos de pesquisa ao Programa dependerá de aprovação da CPG.

§ 6º Os projetos de pesquisa dos estudantes aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente vinculados a projetos de pesquisa coordenados por docentes, devidamente cadastrados na plataforma de pesquisa da UFG e estes devem ser expressamente mencionados nos produtos finais e nos produtos das atividades complementares.

§ 7º Caso o projeto, docente ou do estudante, necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 8º Os alunos do Programa possuirão, desde o ingresso no Mestrado Profissional, um projeto de pesquisa discente, que será objeto de avaliação na seleção e que deverá ser revisado e atualizado quando da conclusão do primeiro semestre no Programa.

§ 9º Todos os projetos de pesquisa relacionados ao Programa deverão ter, ao menos:

- I- título;
- II- delimitação epistemológica;
- III- problematização;
- IV- justificativa;
- V- referencias teóricos;
- VI- análise de articulação com a prática profissional;
- VII- objetivos;
- VIII- metodologia;
- IX- bibliografia preliminar.

§ 10º As regras sobre as características dos projetos de pesquisa desenvolvidos no Programa poderão ser alteradas por norma geral interna.

Art. 40. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I- terá como objetivo verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica atingida pelo estudante em relação ao objeto investigado, bem como as condições de exequibilidade das tarefas por fazer antes da defesa pública;

- II- o estudante deverá apresentar o projeto de pesquisa revisado e atualizado e relatório parcial da pesquisa, contendo texto capaz de expressar o atual estágio da investigação e apresentar os resultados parciais alcançados, devendo conter ao menos a exposição do itinerário metodológico realizado e por fazer; apresentação da revisão bibliográfica e do estado da arte, e parte relevante do desenvolvimento da investigação;
- III- a Comissão Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;
- IV- deverá ser apresentado entre o 12º e o 15º mês de ingresso do estudante, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos V e VI do Art. 2º deste Regulamento;
- V- poderá ser reprovado o estudante que não conseguir demonstrar andamento adequado da pesquisa ou maturidade investigativa compatível com o tema enfrentado, caso em que deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até três meses, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela Comissão Examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Parágrafo único. Os prazos e requisitos da qualificação poderão ser alterados por norma geral interna do Programa.

Art. 41. Para a solicitação da Defesa do Produto Final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- atendimento às determinações referentes à produção científica, quais sejam: participação com apresentação de trabalhos em pelo menos dois eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais e publicação de pelo menos um artigo científico em revista qualificada com estrato A ou B;
- IV- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 42. O produto final da pesquisa do estudante no Programa pode ter a forma de:

- I- Dissertação;
- II- Estudo de Caso;
- III- Projeto Regulatório;
- IV- Desenvolvimento de processos e técnicas.

§ 1º No caso do produto previsto no inciso II, o Estudo de Caso deve ser suficientemente complexo e relevante para dispensar sua apresentação como parte da testagem de problemas apresentados em uma Dissertação.

§ 2º O produto previsto no inciso II deve ser acompanhado de relatório de pesquisa, contendo a análise da experiência jurídica problematizada; a apresentação da articulação entre os referenciais teóricos utilizados e a realidade investigada e o itinerário metodológico específico do estudo de caso realizado.

§ 3º Os produtos previstos nos incisos III e IV deverão ser acompanhados de relatório de pesquisa, contendo a análise da experiência jurídica problematizada; a apresentação da articulação entre os referenciais teóricos utilizados e a realidade investigada e a metodologia empregada na construção dos produtos.

§ 4º Todos os produtos finais deverão conter, nos relatórios finais, além das partes pré-textuais, textuais e pós-textuais estabelecidas na normatização técnica, uma parte textual especificamente destinada à exposição da articulação entre teoria e realidade prática, relacionada aos problemas de investigação enfrentados.

Art. 43. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 44. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa três exemplares impressos do produto final e um na versão em meio digital, conforme instruções encaminhadas pelo Programa.

Art. 45. O produto final será julgado por uma Comissão Examinadora composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa e à UFG.

§ 1º O coorientador poderá integrar a Comissão Examinadora.

§ 2º As comissões examinadoras terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os examinadores de que trata o *caput* deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a Comissão Examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da Comissão Examinadora, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto no *caput* deste Artigo.

Art. 46. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da Comissão examinadora.

§ 3º O ato público da Defesa do Produto Final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da Dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 47. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 48. Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I - memorando do coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II - cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III - cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV - cópia do diploma de graduação;
- V - cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII - para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII - para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX - para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 49. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V **Da Internacionalização**

Art. 50. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo Art. 63 da Resolução CEPEC nº 1403/2016.

Art. 51. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória, limitado às línguas inglesa, francesa, espanhola ou italiana.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol ou italiano), mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Produtos finais compostos, parcial ou integralmente, em formato de artigo poderão ser escritos no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 52. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 53. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às Coordenações dos Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •